PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EM 05 / 11 / 2002

Wellington Alves Valente
Procurador Geral

PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Para crescer muito mais

LEI Nº 4.240, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.002

Estabelece a obrigatoriedade da inserção da disciplina Moral e Cívica no currículo das escolas Municipais, Públicas e Privadas, até a 4ª série do 1º grau.

A Prefeita do Município de Parauapebas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona e a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido como obrigatório, a inserção da disciplina Moral e Cívica no currículo das escolas Municipais, Públicas e Privadas, até a 4ª Série do 1º grau.

Art. 2º - As escolas deverão ministrar pelo menos, uma aula semanal para cada turma, com duração mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parauapebas, 07 de novembro de 2.002.

Ana Isabel Mesquita de Oliveira
Prefeita